

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2003
(Proposta de lei)

Regime tributário em caso de dupla tributação regional ou internacional

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º
Prevenção da dupla tributação

Quando, por efeito da aplicação das leis fiscais de diferente jurisdição, surjam situações de dupla tributação sobre o mesmo contribuinte, compete ao Chefe do Executivo adoptar as medidas necessárias à respectiva regularização tributária e celebrar acordos de âmbito regional ou internacional destinados a evitar a dupla tributação.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em de de 2003.

A Presidente da Assembleia Legislativa _____
Susana Chou

Assinada em de de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo _____
Ho Hau Wah